LEI Nº 5378, de 26 de Outubro de 2011.



DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.337, DE 03 DE AGOSTO DE 2011.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.337, de 03 de agosto de 2011, que dispõe acerca da contratação por tempo determinado dos profissionais que menciona, visando a execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade em âmbito municipal, pelo lapso temporal equivalente a 12 (doze) meses, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de 02 (dois) Coordenadores de Núcleo e de 11 (onze) agentes sociais visando a execução do Programa Esporte e Lazer na cidade, nos termos que preconiza o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988."

Art. 2º - O artigo 4º da mesma norma cogente acima mencionada, também merece retificação, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Padrão, os vencimentos, bem como a correlata nomenclatura dos cargos que restarem criados por intermédio da promulgação da presente lei, bem como dos conseqüentes profissionais que serão contratados, observará a tabela e demais informações a seguir descritas:"

Cargos	Requisitos mínimos	Número de contratações	Carga Horária semanal	Vencimentos	Padrão
Coordenador de Núcleo	Educador Social; acadêmico ou profissional graduado em educação física (professor), com	02	40 horas	R$ 1.000,00	6.1

	experiência em projetos sociais, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.				
Agente Social - Atividades desportivas e recreativas	Estudante do curso de Educação Física, que esteja cursando no mínimo o 4º semestre, ou profissional de educação física graduado, com experiência em projetos sociais relacionados a oficinas de futsal, futebol, Vôlei, Handebol, Basquete e atividades recreativas, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	40 horas	R$ 1.100,00	6.2
Agente Social - Atividades desportivas e recreativas	Estudante do curso de Educação Física, que esteja cursando no mínimo o 4º semestre, ou profissional de educação	04 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1

	física graduado, com experiência em projetos sociais relacionados a oficinas de futsal, futebol, Vôlei, Handebol, Basquete e atividades recreativas, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.				
Agente Social - Design	Experiência em projetos na área de Design, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1
Agente Social - Atividades Circenses	Experiência em ministrar oficinas de atividades circenses, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1
Agente Social - Boxe Olímpico	Experiência em ministrar oficinas de boxe olímpico, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1

Agente Social - Cineclube	Experiência na realização de projetos Cineclube, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1
Agente Social - Ginástica	Estudante do curso de Educação Física, que esteja cursando no mínimo o 4º semestre, ou profissional graduado (professor), com experiência em projetos sociais relacionados a oficinas de Ginástica, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1
Agente Social - Grafite	Experiência em ministrar oficinas de Grafiti, por um período mínimo de 06 meses, devidamente comprovado.	01 + cadastro de reserva	20 horas	R$ 550,00	A1

Art. 3º - Restam mantidas as demais disposições originariamente expressas junto à lei Municipal n.º 5.337, de 03 de agosto de 2011, não

alteradas pelo presente diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Outubro de 2011.

GILMAR ANTONIO RINALDI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra